

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE
PENAFIEL (CLASP) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE
PORTO ESTE.

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Penafiel, neste ato representada pelo respetivo Presidente, Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa,

e

O Ministério Público da comarca de Porto Este, neste ato representado pela Sr.^a Procuradora da República Coordenadora, Dr.^a Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: a **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**.

Considerando que:

- O Plano de Desenvolvimento Social de Penafiel 2015-2020 contempla como objetivos estratégicos/prioridades de investimento, o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica;

- Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

- Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Penafiel, se encontra nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;

- A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1.º

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento fixados no Plano de Desenvolvimento Social de Penafiel 2015-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2.º

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

3.º

(Interlocutores)

1. A Rede Social/CLASP nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);

2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Penafiel, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Penafiel.
3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLASP articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4.º

(Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLASP, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLASP.
2. O interlocutor do CLASP avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.
3. O interlocutor do CLASP dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhecimento no âmbito da sua ação social.

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLASP do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLASP.

5.º

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.

6.º

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Penafiel, 08 de fevereiro de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



